# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 26/07/23
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 80 DE 2023.

(Proponente: Vereador Tiago Almeida/União Brasil)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 27/07/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Institui o Programa de Estimulo ao Descarte Adequado de Lixo, através de pontos para coleta de resíduos sólidos não orgânicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Estimulo ao Descarte Adequado de Lixo, através de pontos para coleta de resíduos sólidos não orgânicos no munícipio de Cascavel/PR.

**Art. 2º.** Entende-se por lixo, para efeitos desta lei, todo e qualquer material não orgânico, considerado sem valor, gerado pela atividade humana, o qual precisa ser descartado, como:

I - Móveis;

II - Eletrodomésticos;

III - Materiais recicláveis;

IV - Entulhos,

V - Pilhas, baterias, entre outros.

**Art. 3º.** O Programa de Estimulo ao Descarte Adequado de Lixo será desenvolvido a partir dos seguintes objetivos:

I - fomentar à Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

II - implementar pontos de coleta para o descarte adequado de resíduos;

III - reduzir o descarte incorreto de lixo não orgânico, a fim de diminuir o impacto ambiental e proliferação de mosquito *Aedes aegypti*;

IV - promover a proteção à saúde pública, visando a redução do atendimento hospitalar por doenças transmitidas através de mosquitos e intoxicação por águas contaminadas;

V - fomentar consciência ecológica e ambiental;

VI - incentivar a separação de materiais recicláveis, adotando o desenvolvimento sustentável;

VII - cooperação institucional de diferentes esferas do poder público com o setor privado;

VIII - incentivar a participação no Programa "Bem Reciclar".

**Art. 4º** O Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar e conscientizar a população acerca dos objetivos desta Lei.



PROTOCOLADO

**Parágrafo único.** Para garantir a realização das ações previstas no caput deste artigo, o Poder Público poderá firmar parcerias com empresas da iniciativa provadas, organizações não governamentais - Ongs, instituições de ensino e o setor público.

**Art. 5°.** Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades do programa, de forma que o Poder Executivo pode regulamentar e estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

**Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 71° aniversário de Cascavel.
Cascavel, 21 de julho de 2023.

**Tiago Almeida**
Vereador/União Brasil

Justificativa:

O presente Projeto de Lei, visa que além dos pontos de coleta para que os munícipes possam fazer o descarte de resíduos e o executivo dê o destino mais adequado, diminuindo o impacto ambiental, também seja criada uma cultura de consciência ambiental através de campanhas.

A própria Constituição, em ser art. 225, apresenta uma definição de desenvolvimento sustentável, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Outros documentos, como o Código Urbano que estabelece as diretrizes gerais da política urbana, apontam para a necessidade de promover as questões urbanísticas de forma sustentável, com o objetivo legal de melhorar a qualidade de vida dos residentes regiões e cidades urbanas com mais de 20.000 habitantes, além de buscar a proteção do Meio Ambiente como forma de melhorar a qualidade de vida.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é uma responsabilidade compartilhada, um compromisso do governo, da população, das empresas e afins, para que todos entendam e exerçam seu papel para assegurar uma destinação adequada dos materiais recicláveis e dos resíduos sólidos.

Outra questão que deve ser enfrentada é o investimento nas fases finais (tratamento e eliminação), direcionando os diferentes resíduos para soluções locais específicas. Deve-se ter em mente que a reciclagem de resíduos sólidos, principalmente de construção e entulhos, minimizará a retirada de matérias-primas da natureza, reduzirá a necessidade de uso de aterros, criando assim novas áreas para esse fim, e também, será um meio de aumentar a renda urbana e o emprego, visto o serviço desenvolvido nos ecopontos.

Portanto, há a necessidade de parcerias entre os diferentes níveis do poder público, setores como econômicos e a população em geral para que a gestão de resíduos sólidos entre outros, deixe de ser um problema e passe a ser exemplo de uma ação responsável que beneficia a todos. É necessário promover um sistema de coleta eficiente e descentralizado em vários pontos da cidade, dotado de instalações de recepção e acesso facilitado aos locais de descarte regular. Vale lembrar também que a solução dos problemas ambientais

passa pela educação, ou seja, é baseada no conhecimento: sem o respaldo do conhecimento, qualquer ação humana no meio ambiente ou em sua gestão torna-se ineficaz e frágil.

O munícipio está passando por um grave problema de drenagem e casos de dengue, o qual o descarte incorreto de móveis, reciclados, entulhos, eletrodomésticos e outros do gênero, tem grande relevância neste cenário, mesmo possuindo programas fundamentais como coleta seletiva para os recicláveis, a possibilidade de agendamento para que os agentes do município busquem os móveis para descarte correto, além de que, recentemente, foi instituído o Programa Bem Reciclar (Decreto 17429/2023), que visa a restauração de móveis para ser destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social.

O acumulo de lixo em córregos e o descarte irresponsável vem gerando danos ao município, seja pelos bueiros que precisam ser desentupidos com mais frequência, demandando recursos públicos que poderiam ser evitados, seja com unidades de saúde mais cheias por consequência de contaminação da água e proliferação de dengue, e até mesmo danos ambientais, deve-se buscar alternativas sustentáveis.

Por esses motivos, é necessário estudar e implementar uma política pública permanente, para que esses pontos sejam instalados em pontos estratégicos da cidade e fazer um mutirão de limpeza, a fim de facilitar a coleta por parte do executivo, e inclusive corroborar com o Programa Bem Reciclar, aumentando a possibilidade de famílias atendidas.

Para a regularização deste programa, cabe uma sugestão para otimização de divulgação de informes e campanhas, envolvendo o setor de endemias, que ao fazer a vistoria pode estar informando sobre esses pontos de coleta junto com uma campanha de conscientização, reforçando os prejuízos de lixo descartados na natureza, inclusive com as consequências a longo prazo.

Motivo que levo este Projeto de Lei a apreciação dos nobres colegas vereadores.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA